

LEI ORDINÁRIA Nº 978/2014

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

**"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL
RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo **Lote Rural 1/24 B, da Gleba 1**, com área de **7.2600 metros quadrados** regularmente matriculado sob o nº **9.238** no Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliado pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013**.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 393, Lote 1**, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e registral.

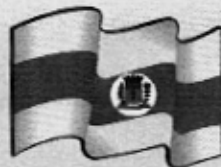
Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito do referido imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V Nº 1152
15 DE Dezembro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2015**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Segunda-feira, 15 de dezembro de 2014

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 978/2014

Autor: Poder Ejecutivo
Proyecto Municipal - Humberto Carlos Ramos Arriazu

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo Lote Rural 124 B, da Gleba 1, com área de 7.260 metros quadrados regularmente matriculado sob o nº 9.238 no Cartório de Registro de Imóveis de Mundo Novo, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pelo Lote Municipal nº 015717 e ampliado pelas Leis Municipais nº 066/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transação.

§ 2º Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, sob a denominação de Quadra 393, Lote 1, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e registral.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, cercenhará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito do referido imóvel, rural, em relação à Receita Federal.

Art. 4º Compõe a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas

municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de 2015, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP-06308429000127

[illegible]

LEI ORDINÁRIA Nº 979/2014

Autor: Poder Ejecutivo
Resolución Municipal: Humberto Carlos Ramos Amador

"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 964/2014
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amadiucci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 964/2014 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à COOPISC - Cooperativa dos Piscicultores de Mando Novo-MS e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINARIA N° 980/2014

Autor: Poder Ejecutivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amadori

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mundo novo para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

1 - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

ii - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O **conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social** do Município de Mundo Novo, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 57.520.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscientos e noventa e sete reais e oito centavos)**, importando o **Orçamento Fiscal** em **R\$ 4.688.793,11 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscientos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)** e o **Orçamento da Seguridade Social** em **R\$ 668.800,78 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos)**.

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento: